



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPD) DO TRT DA 19ª REGIÃO

Às 14 horas do dia 13 (treze) do mês de abril de 2021 foi realizada a quinta reunião virtual do COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPD) DO TRT DA 19ª REGIÃO, com uso da plataforma *Zoom*, pela *Internet*, com a participação do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Laerte Neves de Souza, o qual também é o Controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Presidente deste Comitê, do Juiz Auxiliar da Presidência e Encarregado perante a LGPD, Dr. Flávio Luiz da Costa, e dos servidores Victor Rezende Dorea, Mary Lidian de Lima Ferraz, Paulo Gomes de Mello Júnior, José Sóstenes Nascimento de Lima, Marcus Paulo Veríssimo de Souza, Manoel Messias Feitoza, Nadja Maria Fernandes Lima, Maria Luíza Caltabiano Barreiros de Mello e Adriano Weber Motta de Carvalho. A reunião teve início com a explanação de Mary Lidian sobre a proposta de Resolução que pretende instituir a política de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do TRT da 19ª Região, sendo exibido para todos o texto preliminar, baseado em estudos prévios. Dr. Laerte questionou os membros se todos concordavam com o trecho final introdutório, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO o objetivo estratégico de Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados, previsto no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440

2021 – 2026”. Todos anuíram quanto à pertinência da inclusão desta observação, a partir dos argumentos trazidos pelo Dr. Flávio. Quando da leitura de duas distintas redações para o parágrafo único do artigo primeiro, Victor e Dr. Flávio sugeriram que fosse adotado o texto mais amplo e abrangente dentre os dois. Maria Luíza sugeriu a inclusão do termo “demais procedimentos”. Todos do Comitê aprovaram as alterações para que a redação final do parágrafo único, do artigo primeiro, seja: “Esta Política será administrada pelo Desembargador Controlador, e pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, instituído com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança e demais procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais”. No tocante ao artigo 2º, *caput*, o qual busca identificar os destinatários da Política que se pretende implementar, seguindo ponderação de Maria Luíza, firmou-se o entendimento que o vocábulo “Magistrado” é suficiente para atender e englobar “Desembargadores” e “Ministros”. À medida que o texto foi lido foram sugeridos ajustes redacionais, para atender a melhor técnica de redação normativa. Além disso, Mary Lidian imediatamente alterava a cor da letra do texto para preto, como indicativo de que o grupo havia chegado ao consenso quanto à redação final. Após a leitura do art. 4º, que trata dos conceitos e definições utilizados na proposta de Resolução, o Dr. Flávio sugeriu o acréscimo de parágrafo único com a seguinte redação: “Para efeitos de compreensão desta Resolução, aplicam-se os



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440

termos, expressões e definições contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”. Todos concordaram com esta proposição. Quando da leitura do artigo 6º foi determinado pelo Dr. Laerte a imediata expedição de ofício para o Presidente do TRT da 19ª Regional para que este requeira à Comissão de Regimento Interno a elaboração de regras atinentes às funções e às atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais. No momento da leitura do texto preliminar do parágrafo único do art. 13, com o teor que “O Desembargador Presidente poderá delegar a função de Controlador para um Desembargador do Tribunal, mediante designação por Ato próprio e aceitação do indicado”, o Dr. Laerte alertou que a aceitação não pode ocorrer após a designação, mas que aquela (aceitação) deve ser antecedente à designação. Por conseguinte, o Dr. Laerte recomendou a alteração da redação para “O Desembargador Presidente poderá delegar a função de Controlador para um Desembargador do Tribunal que, após aceitação, será designado por Ato próprio”. Na ocasião em que debatida a redação provisória do art. 15, *caput*, que estabelecia que “a função de Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais será exercida por Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região”, Marcus Paulo aconselhou a alteração do vocábulo “indicado” para “*designado*”, o que foi logo acolhido. Já o teor do parágrafo segundo do art. 15, que exprimia que “O Encarregado examinará os pedidos e os



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440

encaminhará ao Desembargador Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução”, teve modificado o trecho “Desembargador Controlador” para “*Controlador*”, a partir de sugestão de Victor e de Dr. Laerte. No que se refere ao art. 16, que continha a redação “O Encarregado contará com apoio efetivo do Grupo de Trabalho Técnico – GTT – PD, de caráter multidisciplinar, instituído com a finalidade de auxiliar o Encarregado nas funções atinentes à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do TRT da 19ª Região” e o parágrafo único, que dizia “O GTT – PD oferecerá parecer técnico nos pedidos de titulares de dados relacionados à proteção de dados”, foram modificados, a partir da orientação de Dr. Laerte, o qual compreendeu desnecessário o parágrafo único, diante da possibilidade de integração deste com o *caput*, seguida das ponderações de Dr. Flávio, que compreende que o Grupo Técnico de Trabalho da LGPD se destina sobretudo a auxiliar o Encarregado e a elaborar parecer técnico. Assim, foi sugerido e aprovado o seguinte conteúdo normativo: “Art. 16. O Encarregado contará com apoio efetivo do Grupo de Trabalho Técnico – GTT-PD, de caráter multidisciplinar, instituído com a finalidade de auxiliá-lo nos trabalhos e elaborar parecer técnico nos pedidos de titulares dos dados relacionados à proteção de dados”. Em relação ao art. 18, exibido com a redação de que “São Operadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador”, o Dr. Flavio



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440

argumentou que o trecho final poderia ser “em nome do respectivo *Tribunal*”. Foram por ele suscitadas diversas correntes que apontam para diferentes pontos de vista sobre quem deve assumir o encargo de operador. Porém, foi considerado mais correto seguir os termos da própria LGPD, mantendo-se, portanto, a redação preliminarmente sugerida. O art. 19 foi inicialmente apresentado com o seguinte teor: “O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região dispõe de Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Manoel Messias, de imediato, pontuou que o TRT da 19ª Regional já dispõe de uma política de segurança da informação, a qual não entra em detalhes e especificações. Esta política (de segurança da informação) remete que é necessário um plano de ação, que são os planos táticos, para tratar, por exemplo, de incidentes, ou ainda, da continuidade da prestação dos serviços essenciais. Ela traça normas gerais internas, contendo definições gerais, tendo ainda regras que tratam de assuntos específicos, como gestão de riscos, gestão de incidentes, gestão dos serviços essenciais, normas de segurança dos serviços do portal, sendo como um “guarda-chuva”, sem entrar em especificidades. Mary Lidian propôs, então, com a ajuda de Sóstenes, Victor, Marcus Paulo e Manoel Messias a seguinte



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440

redação: “Art. 19. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região disporá de Política de Segurança da Informação e de normas que especifiquem e determinem a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”, o qual foi de imediato aprovado. Manoel Messias destacou que o tratamento e o detalhamento da segurança da informação não estão na política, mas sim na norma específica de cada caso. Os demais artigos lidos, a saber, do vinte até o vinte e nove foram considerados adequados, recebendo apenas correções estilísticas pontuais. Chegou-se, portanto, ao texto final do projeto de Resolução para instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, com a devida aprovação por todos os integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados. Dr. Laerte solicitou ao Secretário a elaboração de ofício que encaminhe o texto ora aprovado para a Presidência do TRT 19ª Região, para adoção das demais providências cabíveis, com objetivo de edição das normas propostas. Ficou designada a **próxima reunião para a segunda-feira, dia 19 (dezenove) de abril de 2021, às 14 horas, para fins de revisão do sítio eletrônico da LGPD, repassando as telas e política de cookies, de modo a viabilizar o lançamento do *hotsite* da LGPD.** Com congratulação geral entre todos, em especial a Mary Lidian, e



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440

não havendo mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião e eu, Adriano Weber Motta de Carvalho, Analista Judiciário, secretário deste Comitê, lavrei a presente ata para que produza seus efeitos legais, a qual segue assinada digitalmente por todos os que estavam presentes nesta reunião.

Laerte Neves de Souza
Desembargador Federal do Trabalho e
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de
Dados Pessoais do TRT da 19ª Região